

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0409.01/2023 - SMS

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**, por solicitação do **Sr. DIEGO ROCHA FONSECA, SECRETÁRIO DE SAÚDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação do proponente: **F A DE LIMA AUTOPECAS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.**

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA - LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO XI.

Com base no Artigo 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93, que estabelece situações de dispensa de licitação, a Administração Pública do Município de Madalena/CE, justifica a convocação da empresa **F.A DE LIMA AUTOPECAS**, inscrita no CNPJ sob o número 33.652.309/0001-15, localizado na Rua José Bezerra Pinheiro, Nº 124, bairro Fomento, Iguatu, CEP: 63.502-715, representado legalmente por Fabiano Alves de Lima, CPF: 046.821.293-09, como a segunda tratado no Pregão Eletrônico nº 2401.01/2023 - PE - SRP - PMM.

O motivo para essa convocação reside na necessidade de suprir o remanescente de provisão que decorreu da rescisão do Contrato nº 0303.01/2023-SMS, anteriormente firmado com a empresa punida **AJ DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.539.642/0001-17, sediada na Av. Doutor José Arimathea Monte e Silva, nº 300, Bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, representado legalmente por Francisco Javan de Sousa Neto, CPF: 072.902.203-07.

A rescisão do contrato com a empresa punida foi devida à aplicação de processo punitivo, o que comprometeu a continuidade da prestação dos serviços previstos no contrato. Para assegurar a regularidade e o fluxo do objeto contratado, é imperativo convocar a empresa **FA DE LIMA AUTOPECAS**, que obteve a ordem de classificação na licitação anterior, para fornecer os produtos e serviços com base nas mesmas condições previstas pelo licitante vencedor, incluindo o preço previamente verificado.

A convocação da empresa **FA DE LIMA AUTOPECAS**, que se encontra na ordem de classificação subsequente, assegura a continuidade das atividades, evita as interferências e promove o interesse do público. A aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor original, aliada à verificação prévia de preço, garante a equidade entre os participantes e a manutenção dos padrões de qualidade necessários para o êxito da provisão contratual.

Portanto, a convocação da empresa **FA DE LIMA AUTOPECAS**, de acordo com o previsto no Artigo 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93, demonstra a busca pela eficiência administrativa, mantendo a regularidade e qualidade dos serviços e produtos contratados em benefício da administração pública e da coletividade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para os referidos pagamentos são provenientes da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018.



J

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **F A DE LIMA AUTOPECAS**, com o valor **R\$ 55.493,82 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, em virtude de sua posição na classificação entre os licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº **2401.01/2023 – PE – SRP – PMM**.

MADALENA/CE, 04 de Setembro de 2023.


SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CPL


IRENE LINHARES DE MESQUITA
MEMBRO DA CPL


LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
MEMBRO DA CPL